Edição nºProc	
De / /	DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Estado do Amazonas Fis. I	s. N°

- 1- Processo TCE nº 2152/2013 (5 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sra. Vânia Suely de Melo Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED.
- 6- Unidade Técnica: DICAD- Relatório Analítico Conclusivo nº 55/2013 (fls. 863/912)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 219/2014-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 914/915).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED.

Contas regulares com ressalvas. Determinações à origem. Quitação à responsável.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, no sentido de:

- **9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**, Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED, exercício financeiro 2012, sob a responsabilidade da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ordenadora de Despesas, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **9.2- FAZER AS SEGUINTES DETERMINAÇÕES** à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED, sob pena de multa caso não sejam atendidas em suas próximas prestações de contas:
- a. Observe o prazo de entrega dos dados eletrônicos, 4º da Resolução n. 07/2002 e 4º da Resolução 2/2007;
- b. Maior atenção ao informar os dados no Sistema ACP informando todos os campos no ACP/Captura (data, mês, ano, todas as certidões, licitações, textos originais correspondentes a cada ajuste indicado na tela "Contrato de Qualquer Natureza", ainda, com os responsáveis pela assinatura dos ajustes);
- c. Informem as certidões com data de validade à época da assinatura do ajuste;

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC	
Edição nº	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O	Proc. N°	
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. N°	
ACÓRDÃO № 129/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

## Processo TCE/AM n° 2152/2013 (5 vols.) - fl.02.

- d. Atente para o prazo determinado no inciso II, art. 6º do Decreto nº. 26.337, de 12.12.08 (Pedido de passagens e diárias de viagens preenchidos *on line junto a SEAD*, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas;
- e. apresente o relatório e a prestação de contas da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis após o dia do retorno ao território do Estado ou a sede, conforme o caso, mediante uso de formulário-padrão Anexo IV do Decreto nº. 26.337, de 12.12.08;
- f. observe com maior rigor o art. 60 da Lei nº. 4.320/64 no que tange ao empenho para concessão de diárias aos servidores.
- 9.3- DAR QUITAÇÃO À RESPONSÁVEL, conforme preceitua o art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 06 de março de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- 12.1- Auditor Presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral